

Rodrigo Cesar Picon de Carvalho

# MARCO LEGAL DAS STARTUPS

LEI COMPLEMENTAR Nº 182,  
DE 1º DE JUNHO DE 2021

COMPLEMENTO ON-LINE  
Atualizações até setembro de 2022

 EDITORA  
**RIDEEL**  
Quem tem Rideel tem mais.

## EXPEDIENTE

PRESIDENTE E EDITOR **Italo Amadio (*in memoriam*)**

DIRETORA EDITORIAL **Katia Amadio**

EDITORAS **Janaína Batista**

**Mayara Sobrane**

EDITORA ASSISTENTE **Mônica Ibiapino**

PROJETO GRÁFICO **Sergio A. Pereira**

DIAGRAMAÇÃO **WK Comunicação**

### Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) Angélica Ilacqua CRB-8/7057

Carvalho, Rodrigo Cesar Picon de

Marco Legal das Startups : lei complementar n. 182,  
de 1º de junho de 2021 / Rodrigo Cesar Picon de Carvalho. -- 1. ed.  
-- São Paulo : Rideel, 2021.

ISBN 978-65-5738-359-9

1. Empresas novas – Legislação – Brasil 2. Brasil. [Lei complementar  
n. 182, de 1º de junho de 2021] I. Título

21-2493

CDD 346.810652

CDU 34:334.72

Índice para catálogo sistemático:

1. Startups – Legislação – Brasil

© 2021 – Todos os direitos reservados à



Av. Casa Verde, 455 – Casa Verde

CEP 02519-000 – São Paulo – SP

e-mail: [sac@rideel.com.br](mailto:sac@rideel.com.br)

[www.editorarideel.com.br](http://www.editorarideel.com.br)

Proibida a reprodução total ou parcial desta obra, por qualquer meio ou processo, especialmente gráfico, fotográfico, fonográfico, videográfico, internet. Essas proibições aplicam-se também às características de editoração da obra. A violação dos direitos autorais é punível como crime (art. 184 e parágrafos, do Código Penal), com pena de prisão e multa, conjuntamente com busca e apreensão e indenizações diversas (artigos 102, 103, parágrafo único, 104, 105, 106 e 107, incisos I, II e III, da Lei nº 9.610, de 19-2-1998, Lei dos Direitos Autorais).

# INTRODUÇÃO SOBRE O MARCO LEGAL DAS *STARTUPS*

Em sessão do dia 28 de abril de 2022, todos os vetos ao Marco Legal das Startups foram mantidos na Câmara dos Deputados, por 285 votos a favorável à manutenção e 84 desfavorável, ficando a legislação da maneira como foi sancionado.

# ATUALIZAÇÕES NO TEXTO DO MARCO LEGAL DAS *STARTUPS*

Art. 16. A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, passa a vigorar com as seguintes alterações:

(...)

“Art. 294. A companhia fechada que tiver receita bruta anual de até R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), poderá:

[...]

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Economia disciplinará o disposto neste artigo.”(NR)

## BREVES COMENTÁRIOS

Determina o § 5º que cabe ao Ministro da Economia expedir ato infralegal para disciplinar o disposto neste artigo. Atualmente, a matéria está regulamentada na Portaria nº 12.071/2021, do referido Ministério, que determinou que a publicação eletrônica dos atos das companhias do *caput* será realizada pela Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED (instituída pelo Decreto nº 6.022/2007), com assinatura digital e sem cobrança de taxas para publicações e divulgações. Deverá, ainda, publicar em seu sítio eletrônico.

“Art. 294-A. A Comissão de Valores Mobiliários regulamentará as condições facilitadas para o acesso de companhias de menor porte ao mercado de capitais, e será permitido dispensar ou modular a observância ao disposto: [...]

IV - no art. 289 desta Lei, quanto à forma de realização das publicações ordenadas por esta Lei; e

## BREVES COMENTÁRIOS

O inciso IV prevê a possibilidade da autarquia eliminar ou diminuir o escopo desse artigo para as companhias de pequeno porte, evitando-se os gastos com jornais das empresas menores.

A CVM editou a Resolução nº 166/2022, determinando sobre a realização das publicações nas companhias abertas de menor porte. No caso, tais companhias podem utilizar os sistemas Empresas.NET ou Fundos.NET, facilitando o envio da documentação necessária.

Entretanto, as companhias menores não ficam desobrigadas a cumprir as regras de registro e prestação de informações periódicas e eventuais dos

emissores de valores mobiliários e de divulgação de informações sobre ato ou fato relevante.

Não houve modificação do texto do Marco Legal das Startups e nem a existência de jurisprudências a respeito da referida lei até o presente momento.